

MEMORIAL DESCRIPTIVO - PROCESSO 148/2025

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Memorial Descritivo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APOIO DE DIAGNÓSTICO, UNIDADES DE SAÚDE DA FUABC – CONTRATO DE GESTÃO E SÃO MATEUS**, pelo período de 12 (doze) meses.

Nos autos do processo, houve a apresentação de impugnação ao ato convocatório de coleta de preços pela empresa

- **SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA**

Sobrevieram os autos ao departamento jurídico, oportunidade em que se passa a analisar o mérito das impugnações.

2. ADMISSIBILIDADE

As impugnações em análise atendem aos requisitos para sua admissibilidade, foram apresentadas tempestivamente, razão pela qual passa-se a análise do mérito propriamente dito.

3. MÉRITO

Prima face, cumpre esclarecer que o processo em questão segue o rito do Regulamento Interno de Compras e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que tangem às omissões ao regramento interno, utilizando-se dos princípios que regem a administração pública nos atos de contratação de serviços.

3.1. DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante alega que o ato convocatório deve atentar-se os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como que no edital faltam exigências básicas, suprimi documentos técnicos e faz a divisão em lotas de serviços que se somam.

Primeiramente, cumpre esclarecer que a segmentação do objeto em três lotes foi adotada de forma deliberada, com o objetivo de organizar o processo de trabalho interno e ampliar a competitividade, permitindo a participação de empresas com especializações distintas.

Do ponto de vista operacional, é plenamente viável a atuação de empresas diferentes em um mesmo espaço físico, como no Hospital Dia São Mateus, que opera 24 horas.

Ademais, os exames previstos no Lote 2 não se referem a diagnósticos por imagem, conforme mencionado na impugnação. A estruturação em lotes está prevista no Regulamento de Compras da FUABC e não compromete a economicidade, eficiência ou a continuidade da assistência ao paciente.

No que tange às exigências técnicas e registros profissionais, o edital contempla, nos itens 4.29 a 4.31, a exigência de apresentação de documentação específica e pertinente ao ramo de atividade, conforme detalhado no Anexo I do Termo de Referência. Tais exigências incluem o registro nos conselhos profissionais competentes e a apresentação de certificações cabíveis.

Destaca-se, por exemplo, a aplicação da Resolução COFEN nº 721/2023, que estabelece a obrigatoriedade de registro de responsabilidade técnica para empresas que atuam com equipe de enfermagem em serviços de imagem, bem como licença sanitária, conforme consta na impugnação apresentada por V.Sa., o Artigo Nº 28, Parágrafo Único, Inciso IV, do Regulamento de Compras e Contratos da FUABC.

Art. 28. Verificada a melhor proposta, o vencedor deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

(...)

IV. licença de funcionamento da Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal);

Ainda nesta esteira, o Anexo VIII (fls. 181) do Ato Convocatório deste processo é composto pela **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC (ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA)**, não sendo permitida a habilitação e participação de empresa que não possua todos os requisitos dispostos no referido regulamento.

Assim, uma vez enviada a Declaração aferida, não se pode alegar desconhecimento dos termos do Instrumento Institucional que baliza e norteia todas as compras e contratações da Fundação do ABC.

Portanto, o edital permanece válido nos termos em que foi publicado por estar em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, alinhado ao interesse público, promovendo legalidade, transparência, competitividade e segurança jurídica, uma vez que foi estruturado para garantir a contratação de propostas vantajosas, com empresas técnica e legalmente habilitadas.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a impugnação realizada pela empresa SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA é **IMPROCEDENTE**.

Santo André, 18 de julho de 2025.


Luanda Lepore Manteiga Barreiro
Advogada
OAB/SP nº 317.964

À

SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA.

Ref.: Impugnação ao Edital – Coleta de Preços nº 148/2025

Prezados

Em atenção à impugnação apresentada por V.Sa. referente ao Edital da Coleta de Preços nº 148/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio diagnóstico para as unidades de saúde da FUABC – Contrato de Gestão São Mateus, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

1. Da divisão do objeto em lotes

A segmentação do objeto em três lotes foi adotada de forma deliberada, com o objetivo de organizar o processo de trabalho interno e ampliar a competitividade, permitindo a participação de empresas com especializações distintas.

Do ponto de vista operacional, é plenamente viável a atuação de empresas diferentes em um mesmo espaço físico, como no Hospital Dia São Mateus, que opera 24 horas.

Ressaltamos, ainda, que os exames previstos no Lote 2 não se referem a diagnósticos por imagem, conforme mencionado na impugnação.

A estruturação em lotes está prevista no Regulamento de Compras da FUABC e não compromete a economicidade, eficiência ou a continuidade da assistência.

2. Das exigências técnicas e registros profissionais

O Edital contempla, nos itens 4.29 a 4.31, a exigência de apresentação de documentação específica e pertinente ao ramo de atividade, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência.

Tais exigências incluem o devido registro nos conselhos profissionais competentes e a apresentação de certificações cabíveis. Destaca-se, por exemplo, a aplicação da Resolução COFEN nº 721/2023, que estabelece a obrigatoriedade de registro de responsabilidade técnica para empresas que atuam com equipe de enfermagem em serviços de imagem, bem como licença sanitária.

Em concordância com a necessidade de posse de alvará sanitário e, conforme consta na impugnação apresenta por V.Sa., o Artigo Nº 28, Parágrafo Único, Inciso IV, do Regulamento de Compras e Contratos da FUABC explicita:

Art. 28. Verificada a melhor proposta, o vencedor deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

IV. licença de funcionamento da Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal);

No certame publicado o Regulamento de Compras e Contratos da FUABC é citado ao menos em 8 ocasiões, sendo intérada a observância e cumprimento do que nele é estabelecido. Citamos, como exemplos, mas não a eles limitados, os artigos 3.7. (página 2) e 5.4.6. (pagina 7). No ANEXO XIV, "MINUTA DE CONTRATO", presente a partir da página 95, temos na cláusula 10.1, pág 159, onde se lê:

10.1. No recebimento dos produtos e/ou serviços e/ou locação, serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC;

Ainda, o anexo VIII é composto pela **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC (ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA)**, Documento no qual consta, como aferido pela aqui reclamante, o artigo 28, desta forma somente estarão habilitadas as empresas que cumpram e possuam todas as exigências instauradas no Regulamento de Compras e Contratos da FUABC, não sendo permitida a habilitação e participação de empresa que não possua tais requisitos, como a licença de funcionamento da Vigilância Sanitária (estadual ou Municipal). E uma vez enviada a Declaração aferida, não se pode alegar desconhecimento dos termos do Instrumento Institucional que baliza e norteia todas as compras e contratações da Fundação do ABC, como claramente não é o caso desta reclamante que os conhece e os cita.

3. Das exigências editalícias

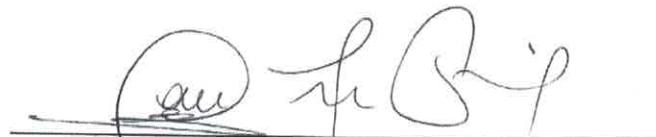
Reiteramos que o edital permanece válido nos termos em que foi publicado, por estar:

- Em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis;
- Alinhado ao interesse público, promovendo legalidade, transparência, competitividade e segurança jurídica;
- Estruturado para garantir a contratação de propostas vantajosas, com empresas técnica e legalmente habilitadas, conforme será aferido nas etapas subsequentes do certame.

Agradecemos a manifestação encaminhada, que colabora para o contínuo aprimoramento dos processos de seleção da Fundação.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Carmem Lúcia da Silva Biasôn
Gerente de especialidades - RUE
REDE ASSISTENCIAL DE SÃO MATEUS – FUABC

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus - São Paulo/SP – CEP 03962-120
Telefones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018